

Aula 00 - Prof. Túlio Lages

*PM-SP (Soldado) Passo Estratégico de
Noções de Administração Pública - 2026
(Pós-Edital)*

Autor:

**Bruno Bezerra, Patrícia Manzato
Moises, Tulio Lages**

29 de Julho de 2026

Índice

1) Apresentação	3
2) Aviso - Análise Estatística	5
3) Aviso - Jurisprudência	6
4) O que é mais cobrado no assunto - Direitos Políticos - VUNESP	7
5) Roteiro de Revisão - Direitos Políticos	8
6) Aposta Estratégica - Direitos Políticos - Critérios de alistamento, elegibilidade e inelegibilidade	14
7) Questões Estratégicas - Direitos Políticos - Vunesp	16
8) Questionário de Revisão - Direitos Políticos	22
9) Referências Bibliográficas	25



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA DO CURSO

AVISO IMPORTANTE!

No Passo Estratégico, apresentamos **dois níveis de análise estatística**: uma análise estatística no **nível de assuntos** (demonstrando quais aulas são mais ou menos cobradas) e outra análise estatística no **nível de subassuntos** (demonstrando quais são os tópicos, dentro de uma mesma aula, que são mais cobrados).

Na nossa matéria, a análise estatística no nível de assuntos encontra-se em uma **aula extra exclusiva no final do curso**.

Já a análise estatística no nível de subassuntos encontra-se dentro de cada aula.



Portanto, não se esqueça de acessar a aula extra contendo a análise estatística dos assuntos que compõem o nosso curso, para saber quais assuntos merecem maior atenção e priorização ;)



JURISPRUDÊNCIA

AVISO IMPORTANTE!

Coruja,

O conhecimento da **literalidade dos dispositivos normativos** é o pilar mais importante para ir bem em provas da nossa matéria. Exatamente por isso, no nosso curso são trazidos os principais dispositivos normativos **em sua literalidade, para que você ganhe muita familiaridade com eles.**

Porém, as bancas vêm cobrando cada vez mais **jurisprudência**, portanto nosso curso conterà também os principais entendimentos jurisprudenciais com potencial de serem cobrados em prova.

A jurisprudência mais básica já se encontra em cada aula, na seção “Roteiro de Revisão”, e é suficiente para resolver as questões mais simples envolvendo jurisprudência.

Para **bancas/concursos mais desafiadores**, onde a tendência de cobrança de jurisprudência aumenta, **disponibilizamos mais entendimentos jurisprudenciais importantes em cadernos situados ao final do curso**, como um adendo.

Portanto, não se esqueça de verificar se no final do seu curso há uma aula própria contendo cadernos com entendimentos jurisprudenciais!

A depender do curso, essa aula no final do curso pode conter até dois cadernos com entendimentos jurisprudenciais: **“Caderno de Jurisprudência” e “Caderno de Jurisprudência Complementar”**.

Por outro lado, se não houver essa aula de jurisprudência no final do curso, significa que entendemos que a jurisprudência inserida em cada aula **já é suficiente** para o seu concurso ;))

Bons estudos!



DIREITOS POLÍTICOS

O que é mais cobrado dentro do assunto?

A análise a seguir refere-se a uma amostra de 27 questões, abrangendo provas realizadas pela banca VUNESP para nível médio e superior no período de 2020 a 2026.

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança
	VUNESP
Instrumentos de soberania popular (art. 14, caput e I a III da CF/88)	0,00%
Crítérios de alistamento, elegibilidade e inelegibilidade (art. 14, §§ 1º a 9º da CF/88)	74,07%
Impugnação de mandato (art. 14, §§ 10 e 11 da CF/88)	7,41%
Perda e suspensão dos direitos políticos (art. 15 da CF/88)	11,11%
Vigência da lei que altera o processo eleitoral - princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da CF/88)	7,41%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem-preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

Conceitos iniciais

Democracia direta, indireta e semidireta.

Democracia direta: o poder é exercido diretamente pelo povo (sem intermediários ou representantes);

Democracia representativa ou indireta: representantes são eleitos pelo povo para que, em seu nome, governem o país;

Democracia semidireta ou participativa: o poder é exercido pelo povo tanto de forma direta (sem intermediários ou representantes) quanto indireta (por meio de representantes), em um sistema híbrido (com traços de democracias direta e indireta). Trata-se da forma adotada no Brasil (plebiscito, referendo e iniciativa popular previstos na CF/88 são institutos típicos de democracia semidireta).

Direitos políticos positivos e negativos

Direitos políticos positivos: referem-se à participação ativa dos indivíduos na vida política do Estado. Relacionam-se com o exercício do sufrágio.

Direitos políticos negativos: referem-se às normas que limitam o exercício da cidadania, que impedem a participação dos indivíduos na vida política estatal. Relacionam-se com as inelegibilidades e as hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos.

Capacidade eleitoral ativa e passiva

Capacidade eleitoral ativa: está relacionada com o direito de alistar-se como eleitor (alistabilidade) e o direito de votar;

Capacidade eleitoral passiva: está relacionada com o direito de ser votado e de se eleger para um cargo público (elegibilidade).



Sufrágio e voto

O sufrágio é um direito público e subjetivo. É a capacidade de votar e de ser votado; engloba tanto a capacidade eleitoral ativa como a capacidade eleitoral passiva. Enquanto o voto é o instrumento para o exercício do sufrágio.

Disposições constitucionais

Instrumentos de soberania popular

CF/88, art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;*
- II - referendo;*
- III - iniciativa popular.*

Plebiscito: a consulta é feita antes da edição do ato legislativo ou administrativo;

Referendo: a consulta ocorre depois da edição do ato legislativo ou administrativo, incumbindo ao povo ratificar (confirmar) ou rejeitar o ato.

Alistamento eleitoral, voto e inelegibilidades

CF/88, art. 14, § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;*
- II - facultativos para:*
 - a) os analfabetos;*
 - b) os maiores de setenta anos;*
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.*

Muito cuidado aqui: o voto obrigatório (§ 1º, I) não é cláusula pétrea (art. 60, § 4º).

CF/88, art. 14, § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;*
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;*
- III - o alistamento eleitoral;*
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;*
- V - a filiação partidária;*
- VI - a idade mínima de:*
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;*
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;*



c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.

- Cuidado para não confundir o “domicílio eleitoral” (requisito de elegibilidade previsto no § 3º, IV) com “domicílio civil”.

- Como regra, não é permitida a candidatura avulsa – o candidato é obrigado a filiar-se a partido político (§ 3º, V).

Porém, existe uma exceção prevista no nosso ordenamento jurídico: o militar com mais de dez anos de serviço pode se candidatar sem se filiar a partido (art. 14, § 8º, inciso II): na verdade a filiação partidária lhe é vedada (art. 142, § 3º, V). Tal regra é válida extensível aos militares dos Estado, DF e dos Territórios, por força do art. 42, § 1º da CF/88.

CF/88, art. 14, § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

- Os analfabetos podem votar (art. 14, § 1º, II, "a"), mas não podem ser votados (§ 4º).

- É possível o exercício de três ou mais mandatos como Chefe do Poder Executivo, desde que não sejam consecutivos. Mesmo a renúncia antes do término do segundo mandato eletivo por reeleição não o torna apto à candidatura para um terceiro mandato consecutivo (§ 5º).

- Os Vices (Vice-Presidente da República, Vice-Governador e Vice-Prefeito) só poderão se reeleger, para o mesmo cargo, por um único período subsequente (§ 5º).

- Os Vices, reeleitos ou não, poderão se candidatar ao cargo do titular na eleição seguinte, mesmo que o tenham substituído no curso do mandato (§ 5º).



- Também não pode se candidatar a Vice, na eleição seguinte, aquele que já foi Chefe do Poder Executivo por dois mandatos consecutivos (§ 5º).
- A vedação ao terceiro mandato consecutivo prevista no § 5º abrange também a eleição prevista no art. 81 da CF (eleição no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente da República).
- A desincompatibilização prevista no § 6º não é necessária para concorrer à reeleição (o dispositivo fala em "outros cargos").
- O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão concorrer normalmente a outros cargos, preservando seus mandatos, desde que nos seis meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular (§ 6º).
- A inelegibilidade prevista no § 7º não se aplica caso o cônjuge, parente ou afim já possua mandato eletivo.
- Outros casos de inelegibilidade, além dos elencados nos §§ 4º a 7º, podem ser previstos em lei complementar (§ 9º).
- A inelegibilidade prevista no § 4º é considerada **absoluta** (impede que o cidadão concorra em qualquer eleição, a qualquer mandato eletivo).

As demais inexigibilidades são consideradas **relativas**, que decorrem de motivos funcionais (§§ 5º e 6º), de motivos de casamento, parentesco ou afinidade (§ 7º), da condição de militar (§ 8º), e de previsões em lei complementar (§ 9º).

Ação de impugnação de mandato eletivo

CF/88, art. 14, § 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

- As provas que devem instruir a ação de impugnação de mandato devem estar relacionadas primordialmente **ao abuso do poder econômico, à corrupção ou à fraude**.
- A ação tramita em **segredo de justiça**.
- O autor da ação responde no caso de litigância **temerária ou de manifesta má-fé**.



Consultas populares

CF/88, art. 14, § 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

- Requisitos para que as consultas populares sobre questões locais sejam realizadas concomitantemente às eleições municipais = aprovação da Câmara Municipal + encaminhamento à Justiça Eleitoral até 90 dias antes das eleições.
- As manifestações favoráveis e contrárias às questões devem ocorrer durante as campanhas eleitorais, mas não é permitida a utilização de propaganda gratuita no rádio e na TV para divulgação dessas manifestações.

Privação de direitos políticos

CF/88, art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

- "Perda" é a privação definitiva. "Suspensão" é a privação temporária.
- A cassação de direitos políticos é absolutamente vedada.
- A CF não explicita quais são os casos de perda e quais são os casos de suspensão dos direitos políticos, mas a doutrina entende que a perda se dá no caso previsto no inciso I e suspensão nos casos dos incisos II, III e V.

No caso do inciso IV, **não há consenso** se é uma hipótese de perda ou de suspensão.

Em provas de **Direito Constitucional**, as bancas no geral tendem a evitar adotar um posicionamento em suas questões, e tratam o caso do inciso IV como hipótese de **"perda ou suspensão"**, conforme a literalidade da Constituição.

Porém há duas situações importantes que você precisa ficar ligado, se não para a prova tratada neste curso, mas para outras provas que venha a prestar no futuro em sua jornada de concurseiro:



- a) o Cebraspe adota o entendimento segundo o qual o inciso IV trata de hipótese de **perda**;
- b) a FCC já adotou o entendimento tanto de que se trata de hipótese de **perda** quanto de hipótese de **suspensão** (sim, pasmem! Eu também acho isso um absurdo).

Assim, em uma questão da FCC em que na alternativa "C" é asseverado taxativamente que o inciso IV é hipótese de "**perda**" e todas as demais alternativas são falsas, a alternativa correta é a "C".

Por outro lado, em uma questão da FCC em que na alternativa "C" é asseverado taxativamente que o inciso IV é hipótese de "**suspensão**" e todas as demais alternativas são falsas, **a alternativa correta também a "C", como no caso anterior.**

Por fim, em uma questão da FCC em que na alternativa "C" é asseverado taxativamente que o inciso IV é hipótese de "**perda**" ou que se trata de hipótese de "**suspensão**" (uma dessas hipóteses, isoladamente, ou seja, não fala que se trata de hipótese de "perda ou suspensão") e há uma outra alternativa que você tem certeza de que está correta, por exemplo a alternativa "A", marque então a alternativa "A" como a correta.

- A incapacidade civil relativa não importa perda ou suspensão dos direitos políticos (a incapacidade precisa ser absoluta – inciso II).
- Cuidado! As decisões judiciais apontadas nos incisos I e III devem ter transitado em julgado.

Anterioridade eleitoral

CF/88, art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

- O dispositivo trata do princípio da anterioridade eleitoral, considerado cláusula pétrea¹ pelo STF.

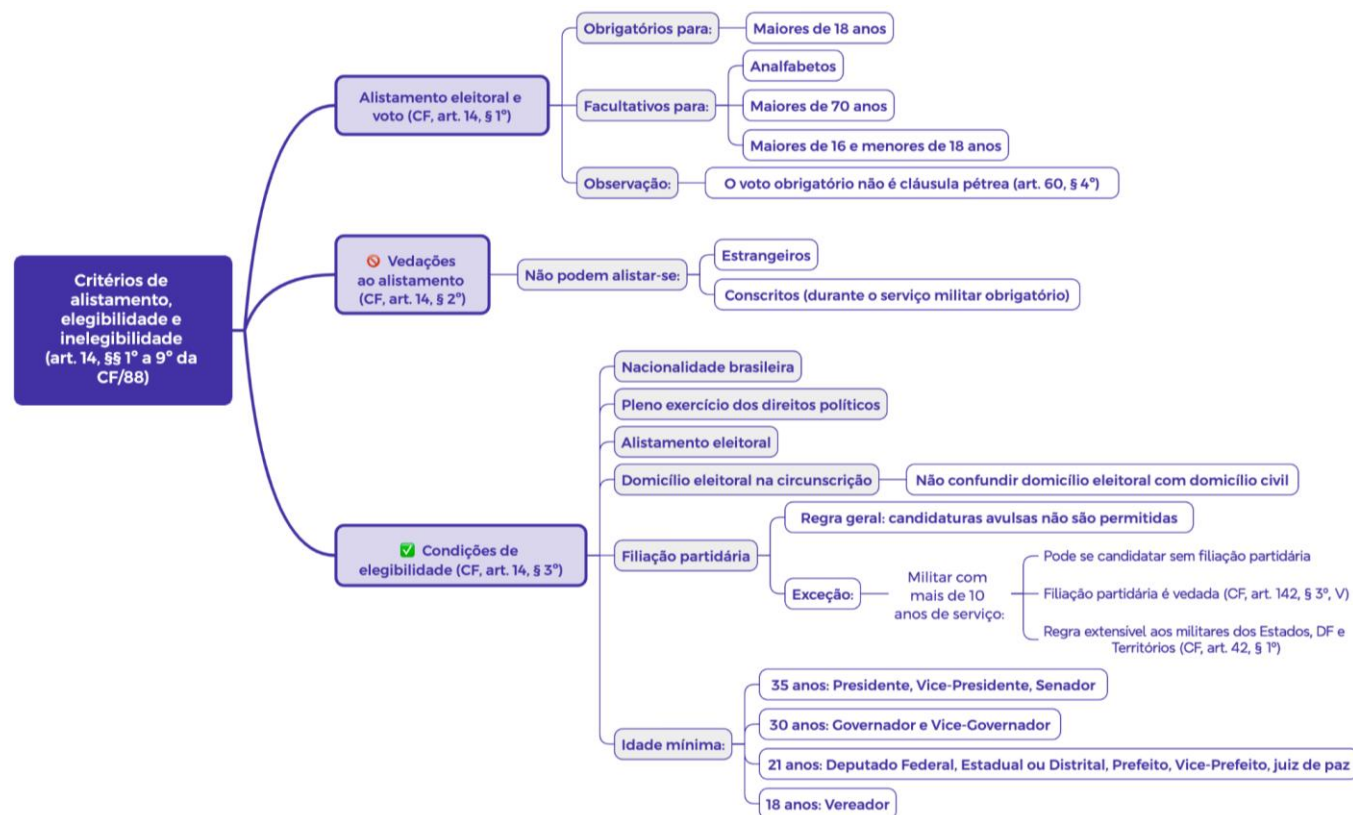
¹ STF – ADI 3.685.

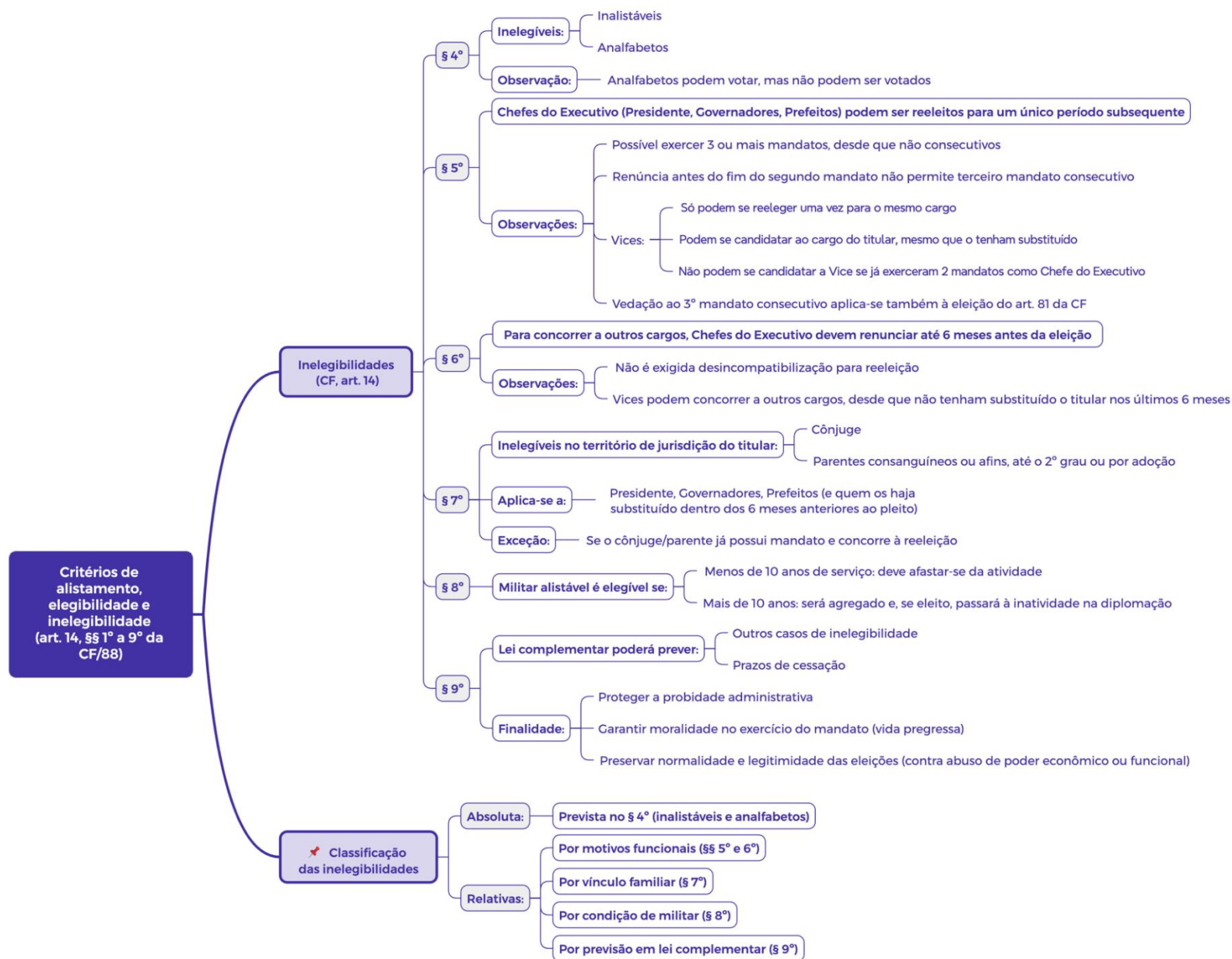


APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como a experiência do professor.

Dentro do assunto "Direitos Políticos" o tópico "Critérios de alistamento, elegibilidade e inelegibilidade (art. 14, §§ 1º a 9º da CF/88)" é o ponto que acreditamos ser o que possui mais chances de ser cobrado pela banca, conforme análise realizada no tópico "O que é mais cobrado dentro do assunto?".





QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto. A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (VUNESP/2025/Câmara Municipal de Praia Grande/Analista Legislativo) Israel é engajado na causa animal e foi eleito, na última campanha, como o vereador mais jovem e mais bem votado do município X. Por ter facilidade em se comunicar, especialmente nas redes sociais, e por ser bastante atuante, vem se destacando nas pesquisas eleitorais como forte candidato a um cargo na Assembleia Legislativa.

Com base na situação hipotética e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Israel

- a) deve se desincompatibilizar do cargo de vereador seis meses antes da campanha, caso tenha interesse em se candidatar a deputado federal.
- b) deve ter, no mínimo, trinta anos para ser candidato a deputado estadual.
- c) pode acumular os cargos de vereador e de deputado estadual, caso haja compatibilidade de horários.
- d) não precisará se desincompatibilizar do cargo de vereador, caso tenha interesse em concorrer ao cargo de deputado estadual.
- e) só pode ser candidato a deputado estadual se renunciar ao cargo de vereador com uma antecedência mínima de nove meses da realização da eleição.

Comentários

Letra A – **incorreta**. Somente os ocupantes de cargos de Chefe do Poder Executivo necessitam se descompatibilizar para concorrer a outro cargo, conforme o § 6º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Letra B – **incorreta**. A idade mínima para o cargo de deputado estadual é de 21 anos, conforme a alínea “c” do inciso VI do § 3º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:



(...)

VI - a idade mínima de:

(...)

c) **vinete e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;**

Letra C – **incorreta**. Não existe previsão na Constituição sobre acúmulo de cargos eletivos.

Letra D – **correta** e Letra E – **incorreta**. Conforme explicado na letra A, apenas os cargos de Chefe do Poder Executivo precisam se descompatibilizar para concorrer a outro cargo eletivo.

Gabarito: Letra D

2. (VUNESP/2025/Câmara Municipal de Tatuí/Analista Legislativo) Remo é Prefeito Municipal, no exercício do cargo. Seu filho, Rômulo, pretende se candidatar a Vereador no mesmo Município, nas próximas eleições.

Nessa situação hipotética, considerando o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Rômulo

- a) é inelegível e não poderá se candidatar ao mandato de Vereador no mesmo Município em que seu pai é Prefeito, ainda que seja para reeleição à Câmara Municipal.
- b) poderá se candidatar a Vereador, uma vez que o fato de seu pai ser Prefeito não pode interferir no seu direito constitucional de tentar uma vaga na Câmara Municipal.
- c) é inelegível e não poderá se candidatar ao mandato de Vereador no mesmo Município em que seu pai é Prefeito, salvo se já for Vereador e candidato à reeleição.
- d) poderá se candidatar, ainda que não seja à reeleição, desde que seu pai renuncie ao mandato de Prefeito até três meses antes do pleito.
- e) poderá se candidatar, mas, se eleito, somente poderá assumir o mandato se o seu pai não for reeleito para a chefia do Executivo Municipal.

Comentários

A questão trata da inelegibilidade reflexa, prevista no § 7º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

A alternativa que está de acordo com o transcrito acima é a letra C. Vejamos os erros das demais:



- a) é inelegível e não poderá se candidatar ao mandato de Vereador no mesmo Município em que seu pai é Prefeito, ~~ainda que seja para reeleição à Câmara Municipal~~. **Caso concorra à reeleição não existe problema em sua candidatura.**
- b) ~~poderá se candidatar a Vereador~~, uma vez que o fato de seu pai ser Prefeito não pode interferir no seu direito constitucional de tentar uma vaga na Câmara Municipal.
- d) ~~poderá se candidatar, ainda que não seja à reeleição~~, desde que seu pai renuncie ao mandato de Prefeito até três meses antes do pleito.
- e) ~~poderá se candidatar~~, mas, se eleito, somente poderá assumir o mandato se o seu pai não for reeleito para a chefia do Executivo Municipal.

Gabarito: Letra C

3. (VUNESP/2026/Câmara Municipal de São Roque/Oficial Legislativo) Entre as condições de elegibilidade de vereadores para as câmaras municipais brasileiras, encontra-se a necessidade de idade mínima de

- a) 16 anos.
- b) 18 anos.
- c) 19 anos.
- d) 20 anos.
- e) 21 anos.

Comentários

Para o cargo de Vereador, a idade mínima exigida é de 18 anos (Letra B), conforme determina a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

(...)

VI - a idade mínima de:

(...)

d) dezoito anos para Vereador.

Gabarito: Letra B

4. (VUNESP/2026/2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo) Sobre os direitos políticos, dispõe a Constituição Federal que

- a) podem alistar-se como eleitores os estrangeiros.
- b) os senadores, deputados e vereadores só poderão ser reeleitos para um único período subsequente.



- c) são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- d) o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.
- e) o militar alistável só será elegível se contar com mais de quinze anos de serviço.

Comentários

Letra A - **incorreta**. Os estrangeiros não podem alistar-se como eleitores, conforme o § 2º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Letra B - **incorreta**. A limitação que restringe a reeleição a um único período subsequente aplica-se exclusivamente aos chefes do Poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos), não alcançando os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados e Vereadores), conforme o § 5º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Letra C - **correta**. Está de acordo com o § 4º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Letra D - **incorreta**. Para os cidadãos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos, conforme a alínea "c" do inciso II do § 1º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

(...)

II - facultativos para:

(...)

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Letra E - **incorreta**. O militar alistável é elegível, mas a Constituição impõe condições específicas baseadas no prazo de dez anos de serviço (e não quinze), conforme o § 8º do artigo 14 da CF/88:

Art. 14, § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Gabarito: Letra C



5. (VUNESP/2024/Câmara Municipal de Campinas/Analista Legislativo) Hipoteticamente, José era Prefeito do município X. No dia 15 de maio do quarto ano do mandato, renunciou, sendo substituído pelo vice-prefeito, Mário. Este assumiu o cargo de prefeito e faleceu no dia 15 de junho do mesmo ano, em razão de causas naturais. A ex-esposa de José, Maria, bem como a viúva de Mário, Helena, apresentaram requerimento de candidatura ao cargo de prefeito. Maria se divorciou de José no primeiro mês de seu mandato de prefeito. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como que a data do pleito eleitoral seria no dia 15 de outubro do ano em que José renunciou e Mário faleceu, assinale a alternativa correta.

- a) Maria é elegível, tendo em vista que, apesar da dissolução do vínculo conjugal não afastar a inelegibilidade prevista pela Constituição Federal, seu ex-marido não mais era prefeito na data do pleito eleitoral.
- b) Maria é elegível, tendo em vista que a dissolução do vínculo conjugal ocorreu em período anterior aos seis meses que antecedem o pleito, o que afasta a inelegibilidade prevista pela Constituição Federal.
- c) Helena é inelegível, pois a morte de Mário ocorreu a menos de seis meses da eleição, razão pela qual persiste a inelegibilidade prevista na Constituição Federal.
- d) Helena é elegível, pois a dissolução do vínculo conjugal por morte afasta a inelegibilidade prevista na Constituição Federal.
- e) Maria é elegível, tendo em vista que a dissolução do vínculo conjugal afasta a inelegibilidade prevista pela Constituição Federal.

Comentários

A alternativa correta é a letra D, pois conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, RE 758.461, a dissolução do vínculo conjugal por morte afasta a inelegibilidade prevista na Constituição Federal, assim Helena é elegível.

*O que orientou a edição da Súmula Vinculante 18 e os recentes precedentes do STF foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal seja utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do art. 14 da Constituição. Portanto, **não atrai a aplicação do entendimento constante da referida súmula a extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.** [RE 758.461, rel. min. Teori Zavascki, j. 22-5-2014, P, DJE de 30-10-2014, Tema 678, com mérito julgado.]*

Ademais, Maria é inelegível por força da súmula vinculante 18 que estabelece que a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do art. 14 da CF.

*Art. 14, § 7º **São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge** e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja*



substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Gabarito: Letra D.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da compreensão e da retenção do assunto estudado a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas, estimulando a conexão entre diversos pontos do conteúdo, bem como a memorização da matéria, e, conseqüentemente, facilitando a resolução de questões objetivas (e discursivas também).



Baixe a aula extra contendo Questionário EXTRA de Revisão e Aperfeiçoamento sobre este assunto para turbinar ainda mais sua revisão!

Perguntas

1. O que são as capacidades eleitorais ativa e passiva?
2. Qual a diferença entre o plebiscito e o referendo?
3. Complete as lacunas a seguir, a respeito da obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto (art. 14, § 1º, da Constituição Federal):
 - 3.1. O alistamento eleitoral e o ____ (a) ____ são:
 - 3.1.1. obrigatórios para os maiores de ____ (b) ____ anos;
 - 3.1.2. facultativos para:
 - 3.1.2.1. os analfabetos;
 - 3.1.2.2. os maiores de ____ (c) ____ anos;
 - 3.1.2.3. os maiores de ____ (d) ____ e menores de ____ (e) ____ anos.
 4. É possível o alistamento eleitoral dos portugueses equiparados?
 5. Os estrangeiros e os conscritos são elegíveis?
 6. É possível a candidatura avulsa no Brasil?
 7. Por quantos períodos podem ser reeleitos os ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo?
 8. Complete as lacunas a seguir, a respeito das condições de elegibilidade do militar trazidas pelo art. 13, § 8º da Constituição Federal:
 - 8.1. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - 8.1.1. se contar menos de ____ (a) ____ anos de serviço, deverá ____ (b) ____ da atividade;
 - 8.1.2. se contar mais de ____ (c) ____ anos de serviço, será ____ (d) ____ pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da ____ (e) ____, para a inatividade.



9. Quais instrumentos normativos podem estabelecer outras hipóteses de inelegibilidade relativa?

10. Maria, buscando informações a respeito do atual candidato à reeleição para Governador em seu estado, solicitou ao Tribunal de Justiça local cópia de ação de impugnação de mandato que corre em desfavor do mandatário. Maria terá êxito em sua solicitação?

Perguntas com respostas

1. O que são as capacidades eleitorais ativa e passiva?

A capacidade eleitoral ativa representa o direito de alistar-se como eleitor (alistabilidade) e o direito de votar; por sua vez, a capacidade eleitoral passiva representa o direito de ser votado e de se eleger para um cargo público (elegibilidade).

2. Qual a diferença entre o plebiscito e o referendo?

Tanto o plebiscito quanto o referendo são formas de consulta ao povo sobre matéria de grande relevância, porém, no plebiscito, a consulta se dá previamente à edição do ato legislativo ou administrativo, enquanto no referendo a consulta popular ocorre posteriormente à edição do ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo ratificá-lo ou rejeitá-lo.

3. Complete as lacunas a seguir, a respeito da obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto (art. 14, § 1º, da Constituição Federal):

3.1. O alistamento eleitoral e o ____ (a) ____ são:

3.1.1. obrigatórios para os maiores de ____ (b) ____ anos;

3.1.2. facultativos para:

3.1.2.1. os analfabetos;

3.1.2.2. os maiores de ____ (c) ____ anos;

3.1.2.3. os maiores de ____ (d) ____ e menores de ____ (e) ____ anos.

(a) voto	(b) dezoito	(c) setenta	(d) dezesseis	(e) dezoito
----------	-------------	-------------	---------------	-------------

4. É possível o alistamento eleitoral dos portugueses equiparados?

Sim, já que recebem tratamento equivalente ao de brasileiro naturalizado.

5. Os estrangeiros e os conscritos são elegíveis?



Não, porque são inalistáveis (art. 14, § 2º), sendo que o alistamento eleitoral é condição de elegibilidade (art. 14, § 3º, III).

6. É possível a candidatura avulsa no Brasil?

Não, a filiação partidária é condição de elegibilidade (art. 14, § 3º, V).

7. Por quantos períodos podem ser reeleitos os ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo?

Não há restrição para reeleição aos cargos eletivos do Poder Legislativo, e sim para os cargos eletivos do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) (art. 14, § 5º, da CF/88).

8. Complete as lacunas a seguir, a respeito das condições de elegibilidade do militar trazidas pelo art. 13, § 8º da Constituição Federal:

8.1. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

8.1.1. se contar menos de ____ (a) ____ anos de serviço, deverá ____ (b) ____ da atividade;

8.1.2. se contar mais de ____ (c) ____ anos de serviço, será ____ (d) ____ pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da ____ (e) ____, para a inatividade.

(a) dez	(b) afastado	(c) dez	(d) agregado	(e) diplomação
---------	--------------	---------	--------------	----------------

9. Quais instrumentos normativos podem estabelecer outras hipóteses de inelegibilidade relativa?

Lei complementar nacional (art. 14, § 9º. da CF/88) e emenda constitucional.

10. Maria, buscando informações a respeito do atual candidato à reeleição para Governador em seu estado, solicitou ao Tribunal de Justiça local cópia de ação de impugnação de mandato que corre em desfavor do mandatário. Maria terá êxito em sua solicitação?

Não, pois a ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça (art. 14, § 11, da CF/88).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.